

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAINIT 2024



Este relatório apresenta uma visão geral das atividades de auditoria interna realizadas em 2024, abrangendo os principais aspectos relacionados com a avaliação da conformidade com o marco regulatório aplicável aos processos submetidos à avaliação, bem como com a eficácia dos controles internos e a gestão de riscos. O relatório destaca os principais achados, recomendações e planos de ação para obter segurança razoável acerca do atingimento dos objetivos e metas institucionais.

1. Introdução

Com suporte nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020, apresentamos o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Exercício 2024**, com o objetivo de reportar às instâncias administrativas competentes o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao plano anual de auditoria relativo ao ano de 2024, bem como os principais riscos e fragilidades detectados nos processos submetidos às avaliações realizadas.

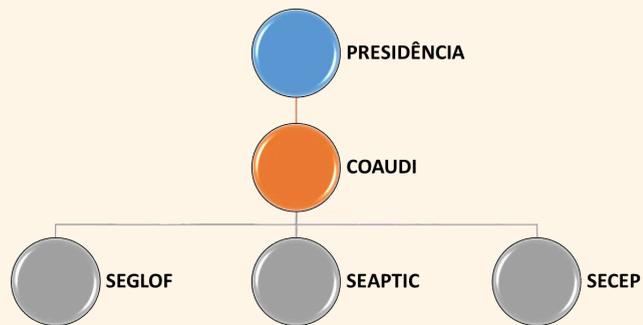
A auditoria interna desempenha um papel fundamental na governança corporativa, fornecendo uma avaliação independente e objetiva dos controles internos, dos processos, e das demonstrações contábeis do Tribunal, neste caso, de acordo com o que prevê da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

As atividades de auditoria interna visam garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares, identificar riscos e oportunidades e promover a melhoria contínua dos processos internos.

Este relatório detalha as atividades de auditoria interna realizadas em 2024, com foco nos principais aspectos da gestão deste Regional.

2. Auditoria Interna

No âmbito do TRE-Acre, as funções de auditoria interna são desempenhadas pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI) e respectivas unidades operacionais vinculadas, a saber:



1. **Seção de Auditoria de Gestão, Logística. e Orçamento e Finanças (SEGLOF)**, responsável pela execução das auditorias voltadas à avaliação dos processos de licitações, contratos , orçamento e finanças;
2. **Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação (SEAPTIC)**, com competência regimental para a realização de auditorias nas áreas de gestão de pessoas e tecnologia da informação, possuindo, ainda, a atribuição de " emitir parecer no Sistema e-Pessoal do TCU, sempre que solicitado, e encaminhar para o TCU" , conforme previsto no art. 24, XII, da Resolução TRE-Acre nº 1.808/2025, que aprovou o novo o novo Regimento Interno da Secretaria do Tribunal
3. **À Seção Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP)** compete analisar e emitir pareceres técnicos nos processos de prestação de contas eleitorais e partidárias

3. Objetivo da auditoria

O objetivo principal da auditoria interna é fornecer uma avaliação independente e objetiva da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança. Esta avaliação visa:

- Avaliar a conformidade do processos com as normas legais, regulamentares e internas;
- Emitir relatório e certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis, com a finalidade de obter segurança razoável acerca da aderência da informação financeiro à estrutura de relatório financeiro aplicável, bem como avaliar se as mesmas estão livres de distorções relevantes.
- Identificar e avaliar os riscos e oportunidades da instituição;
- Avaliar a eficácia dos controles internos;
- Recomendar medidas para aprimorar os processos e controles internos;
- Promover a melhoria contínua das operações da organização.



4. Seleção das Áreas Auditáveis

- A seleção das áreas auditáveis para realização das ações fiscalizatórias para o exercício 2024 observou, além das ações previstas no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP 2022-2025 - Processo SEI 0002249-12.2021.6.01.8000), no Plano Anual de Auditoria (PAA - 2024), as determinações emanadas do CNJ, TSE e TCU, critérios afetos à materialidade – volume de recursos envolvidos –, relevância – papel de contribuição no alcance dos objetivos e metas organizacionais –, criticidade - lapso temporal decorrido desde a última auditoria realizada, bem assim a quantidade de horas de trabalho disponíveis e as especialidades das seções vinculadas à Coordenadoria de Auditoria Interna.

5. Execução do Plano Anual de Auditoria - PAA 2024

5.1. Auditorias Previstas e Concluídas ou em fase de Conclusão

AUDITORIA	PROCESSO SEI	PERÍODO	MODALIDADE
Auditoria sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	0002192-23.2023.6.01.0000	ABR/2024 a SET/2024	Coordenada CNJ
Auditoria da Governança e Gestão de Aquisições	0000921-42.2024.6.01.8000	ABR/2024 a JUL/2024	Integrada TSE
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade	0001832-54.2024.6.01.8000	JUN/2024 a MAR/2025	Obrigatória (IN TCU nº 84/2020)
Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário	0002193-08.2023.6.01.8000	DEZ/2021 a ABRIL/2024	Coordenada pelo CNJ

Devido o envolvimento da COAUDI e suas unidades com as atividades das eleições municipais e de análise de prestação de contas das Eleições de 2024, não foi possível a execução das auditorias em gestão da folha de pagamento e avaliação do cumprimento da política de segurança da informação (PSI), previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAA do exercício de 2024 (eventos 0627571 e 0627684).

6. Achados e recomendações

A auditoria interna identificou diversos achados relevantes, relacionados aos controles internos, aos processos e à conformidade com as normas internas e externas. Para cada achado, foram elaboradas recomendações específicas, com o objetivo de aprimorar os processos e controles internos, e minimizar os riscos identificados.

- Auditoria sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário**, coordenada pela Conselho Nacional de Justiça

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Ausência da temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico da organização	1.1. À Comissão de Participação Feminina (CPFEM), para que promova a inclusão da temática da participação institucional feminina no planejamento estratégico.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Inexistência de compromisso formal que vise à promoção da participação institucional feminina	2.1. À CPFEM para que avalie a possibilidade de solicitar à presidência a elaboração de carta de compromisso para incentivo à participação institucional feminina no TRE-AC	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Inexistência de norma que atribua a competência para apurar, de forma qualificada, a discriminação e o desrespeito a direitos relacionados às mulheres;	3.1. Ao GAPRES para regulamentar a competência para apurar a discriminação e o desrespeito a direitos relacionados às mulheres;	GAPRES
Ausência de agenda institucional para a promoção de equidade e inclusão feminina.	4.1. À Comissão de Participação Feminina para atendimento ao art. 4º da IN n. 45/2019, que trata da regulamentação do Programa de Participação Feminina neste Tribunal.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Não observância do mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento.	5.1. À Presidência que normalize critérios para designação de cargos de chefia e assessoramento para garantir a participação equânime de homens e mulheres, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres em designação de cargos de chefia e assessoramento. 5.2. À COGEP para manter painel estatístico com o percentual de cargos de chefia e assessoramento ocupados por cada gênero.	Presidência (Recomendação 5.1). COGEP (Recomendação 5.2).
Não observância do mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação.	6.1. À Presidência que normalize sobre critérios para designação da composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação, garantindo a participação equitativa de homens e mulheres. 6.2. À COGEP para manter painel estatístico com o percentual de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho, ou outros coletivos de livre indicação.	Presidência (Recomendação n. 6.1). COGEP (Recomendação 6.2).
Ausência de campanhas de divulgação equidade de gênero e participação feminina para atuação do órgão de controle, CNJ, Tribunais de Contas)	7.1. À Comissão de Participação Feminina (CPFEM) para que elabore projeto contendo campanhas de divulgação periódica do repositório. 7.2. À Comissão de Participação Feminina (CPFEM) para que disponibilize na página da internet do TRE/AC na seção dedicada à Comissão de Participação Feminina, o link do repositório de mulheres juristas para consulta.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Não há diretrizes de gestão e documentos relativos à promoção da equidade e inclusão institucional feminina para publicação.	8.1. À Comissão de Participação feminina (CPFEM) para elaborar, publicar e divulgar as diretrizes de gestão e plano de ações coordenadas que garantam a equidade e a inclusão institucional feminina.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Ausência de divulgação de resultados sobre a atuação da instituição na temática da participação institucional feminina.	9.1. À Comissão de Participação Institucional Feminina para estabelecer rotina de monitoramento de iniciativas e de resultados para divulgação pela instituição sobre a temática da participação institucional feminina.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
O TRE/AC não possui políticas sobre equidade de gênero e participação feminina para apresentação de resultado a órgão ou entidade externa (órgão de controle, CNJ, Tribunais de Contas)	10.1. À CPFEM para apresentar à Presidência relatório anual dos resultados das ações e políticas desenvolvidas pelo programa de participação feminina (Art. 5 da IN n. 45/2019). 10.2. À CPFEM para encaminhar à ASPLAN o relatório anual dos resultados das ações e políticas desenvolvidas pelo programa de participação feminina, para que seja incluído no Relatório de Gestão.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Inexistência de processo estruturado para consolidação e monitoramento do percentual de mulheres enquanto força de trabalho.	11.1. À Presidência para que normalize e determine a consolidação e monitoramento dos dados do percentual de mulheres enquanto força de trabalho.	GAPRES (Recomendação 12.1)
A instituição não promove pesquisa interna para colher a percepção dos servidores sobre a atuação do órgão nas ações implementadas para promoção da política de participação institucional feminina.	12.1. À Comissão de Participação feminina para estabelecer rotina para realizar, periodicamente, pesquisa interna para coleta de percepção sobre a atuação do órgão nas ações implementadas para promoção da política de participação institucional feminina.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Inexistência de política de benefícios que contemple e promova a saúde e qualidade de vida no trabalho com recorte de gênero.	13.1. À Comissão de Participação Feminina para propor políticas de benefícios que contemplem e promovam a saúde e qualidade de vida no trabalho com recorte de gênero. 13.2. Ao GAPRES para promover a regulamentação determinada pelo art. 10 da Resolução CNJ n. 343/2020, alterada pela Resolução CNJ n. 556/24.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM (Recomendação 13.1). GAPRES (Recomendação 13.2)
Não existem critérios definidos sobre diversidade de gênero a serem observados na escolha de palestrantes e instrutores, internos ou externos.	14.1. Ao GAPRES para instituir normativo com critérios de diversidade de gênero na escolha de palestrantes e instrutores internos ou externos.	GAPRES
Inexistência de ações de capacitações coordenadas pela CPFEM voltadas ao reconhecimento e valorização dos trabalhadores considerando critério de diversidade com foco em gênero	15.1. À Comissão de Participação Feminina para implementar processos estruturados para identificar e promover, de forma coordenada, capacitações regulares e focadas no reconhecimento e valorização das trabalhadoras (como mentorias gerenciais, capacitação de liderança para mulheres).	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
A Comissão Permanente de Cerimonial do TRE-AC não adota critérios específicos para representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais e escolha de expositores.	16.1. Ao GAPRES para determinar a regulamentação de critério para representatividade feminina na composição das mesas de eventos institucionais (celebração e capacitação) e para escolha de expositores(as).	
Não observância de critérios formais de participação feminina na contratação de prestação de serviços.	17.1. Ao SAOF para recomendar que sejam observadas o art. 2º, caput e VI, Resolução n. 255/2018, alterada pela Res. n. 540/2023, nas contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.	SAOF
nexistem critérios formais de participação feminina na contratação de estagiários(as)	18.1. À COGEP para incluir nos termos de referência das contratações dos agentes de integração a exigência da paridade de gênero na composição do quadro de estagiários, conforme previsto na Resolução CNJ n. 255/2018.	COGEP
Não adoção de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina com outras instituições públicas e/ou sociedade organizada.	19.1. À Comissão de Participação feminina para promover, com o apoio da Presidência, a celebração de parcerias qualificadas, com outras instituições públicas e/ou sociedade organizada, para tratar da temática da participação institucional feminina	Comissão de Participação Feminina - CPFEM
Não há previsão orçamentária para ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina.	20.1. À CPFEM para solicitar a inclusão, no planejamento orçamentário, de demanda relacionada com ações voltadas à implementação da política de participação institucional feminina.	Comissão de Participação Feminina - CPFEM

- Auditoria da Governança e Gestão de Aquisições**

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Inexistência de procedimento formal de monitoramento e controle concomitante dos prazos de instrução de cada uma das fases do macroprocesso de contratação, visto que os dados relativos ao tempo de tramitação dos processos somente são apurados ao final do exercício, inviabilizando a adoção temporária de medidas tendentes ao aprimoramento da eficiência e do desempenho dos processos;	pactuar prazos de instrução correspondentes a cada uma das etapas do macroprocesso de contratação; ii) implementar, mediante normativo interno (que pode ser via atualização da IN 26/2017), procedimento formal de controle e monitoramento tempestivo dos prazos de tramitação dos processos de contratação, de modo a idencar e propor oportunamente melhorias em relação às avidades com maior incidência de atrasos	ASGOVSAOF

As diretrizes, princípios e referenciais de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental contidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) não foram considerados no levantamento das demandas de contratação para fins de elaboração dos planos de contratação anuais relativos a 2023 e 2024;	a) À ASGOVSAOF, para propor minuta de normativo para ns de revisão da IN TRE-Acre nº 26/2017, que disciplina os procedimentos relativos à elaboração e ao acompanhamento do PCA, procedendo-se, se viável, em razão da conexão de escopo, à incorporação no mesmo instrumento normativo das regras relativas à elaboração da proposta orçamentária (IN TRE-Acre 11/2014); b) À ASGOVSAOF, para, em arculação com a ASSAI, para que promova, sempre que possível, a avaliação de aderência das demandas condas no PCA aos referenciais de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis (AGU) que adota ; c) À ASSAI para dar início a processo com vistas à revisão da Res. TRE n.º 1756/2020, tendo em vista a revogação da Res. CNJ 201/2015	ASGOVSAOF e ASSAI
--	--	-------------------

Falta de previsão nas iniciativas e ações estratégicas vinculadas ao MACRODESAFIO 8 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, de instrumentos de mensuração do desempenho do Tribunal no tocante à implementação da prática das compras compartilhadas, ocasionando a perda de oportunidade para implementar inovação e modernização de novas tecnologias, produtos e serviços, e de obter preços mais vantajosos em decorrência da economia de escala	À ASGOVSAOF, para a) incluir no Plano Anual de Capacitação treinamento específico voltado a desenvolver as competências e a qualificação necessária à implementação das compras compartilhadas; b) quando da elaboração do plano de contratação anual, indicar as possíveis demandas cuja contratação possa ser realizada por meio de compras compartilhadas; c) avaliar, em articulação com a ASPLAN, a possibilidade de incluir, por ocasião da revisão do planejamento estratégico, objetivos e metas, bem como indicadores para avaliar o desempenho na implementação da prática "compras compartilhadas"	ASGOVSAOF
---	--	-----------

Falta de clareza no tocante à delimitação clara das competências atribuídas ao Núcleo de Sustentabilidade (Res. TRE-Acre nº 1.756/2020), à Comissão Gestora do PLS, cujas competências e atribuições estão previstas na Res. CNJ nº 400/2021, e à própria Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (ASSAI), cujas atribuições estão elencadas na minuta do evento 0655204, que objetiva aprovar o novo regimento interno da Secretaria deste Regional.	a) À GASAOF, ASGOVSAOF e ASSAI, para, em concerto, providenciar a elboração do fluxo do processo de trabalho de elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratação, de forma a assegurar o alinhamento entre os Plano de Contratação Anual e o Plano de Logisca Sustentável (PLS) b) À ASSAI, o i) para divulgar na página do TRE as normas (ITSE, CNJ) que disciplinam a temática da sustentabilidade; o ii) adotar providências visando a atualização da Res TRE 1756/2020	GASAOF, ASGOVSAOF e ASSAI
--	--	---------------------------

Inexistência de processo estruturado para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados aos macroprocessos das contratações;	À ASGOVSAOF, para adotar as medidas necessárias à elaboração do plano de tratamento de riscos do macro processo de contratação	ASGOVSAOF
--	--	-----------

Não obstante a previsão normava prevista no art. 12 da Res TSE nº 1.755/2020, de atribuir ao Comitê Setorial a incumbência de deliberar, dentre outros, acerca das contratações e aquisições, não foram idencados nas atas do COSET quaisquer discussões e/ou deliberações acerca da temãca da governança e da gestão das contratações, restando a evidência de que o modelo de governança das contratações do Tribunal não funciona de forma alinhada ao modelo de linhas de defesa, em observância ao disposto no Art. 169 da Lei 14.133/2021.	Ao COSET, para que passe a discuir e a deliberar acerca de temas vinculados à governança e à gestão das contratações, conforme prevê a Res. TRE n.º 1755/2020, registrando em ata as deliberações adotadas.	COSET
--	---	-------

- Falta de efetividade das ações de desdobramento do Plano Estratégico (R23), no que diz à respeito às iniciais desnadas à melhoria do desempenho do processo de contratação	À GASAOF, para avaliar a possibilidade de antecipar a data limite de 31/12/2025 estabelecida no Plano Diretor da SAOF, para a adoção das medidas necessárias à implementação das medidas de edital padrão, sem prejuízo de também assim proceder em relação a outras iniciativas com potencial de aprimorar o desempenho dos processos de contratação;	GASAOF
--	--	--------

- Ação Coordenada de Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário**

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
EVIDENCIAÇÃO INSUFICIENTE DO COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO	a) Ao GAPRES, para que providencie a elaboração publicação e ampla divulgação da carta de compromisso da alta administração com a política de prevenção e combate ao assédio; b) As Comissões de Prevenção de Combate ao Assédio e a Discriminação (1º e 2º Graus), para: o a criação de banco de dados contendo os registros de informações e dados estatísticos no BI (total de denúncias recebidas, quantidade de denúncias apuradas, etc) para monitoramento de processos de assédio ou discriminação, realização de treinamentos e campanhas para a melhoria do ambiente de trabalho. c) Às Comissões de Prevenção de Combate ao Assédio e a Discriminação (1º e 2º Graus), para: adotar as providências destinadas à aprovação de norma interna que discipline os procedimentos, o fluxograma, as atribuições e as responsabilidades, bem como os atos necessários à implementação da política de prevenção e combate ao assédio.	Comissões de Prevenção de Combate ao Assédio e a Discriminação (1º e 2º Graus) GAPRES
EVIDENCIAÇÃO INSUFICIENTE DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO (1º E 2º GRAUS)	a) Ao GAPRES, para avaliar a necessidade de prosseguir 30.2022.6.01.8000 no âmbito do qual foi formalizada notícia de suposta situação de assédio. b) Às CPEAMAS (1º e 2º Graus) para que publiquem na intranet e internet as atas das reuniões, orientação básica sobre sua função, como comunicar fatos ocorridos no âmbito das unidades da secretaria do TRE-AC, link da legislação relativa ao assédio e discriminação e links para comunicação de fatos ocorridos no 1º grau e no 2º grau.	GAPRES e CPEAMAS (1º e 2º Graus)
FALTA DE DIVULGAÇÃO EFETIVA DE CANAIS PERMANENTES PARA DENÚNCIA DE CASOS DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO, DISPONÍVEIS AOS COLABORADORES INTERNOS	Às CPEAMAS (1º e 2º Graus), para que, adtem rotina contendo medidas necessárias a se promover ampla divulgação das unidades habilitadas a receber denúncia de assédio e dos canais permanentes utilizados para essa finalidade, contemplando tanto o público interno, quanto colaboradores e interessados externos. Às CPEAMAS (1º e 2º Graus) para que elaborem ou revisem o conteúdo da Cartilha de Combate ao Assédio Moral e Assédio Sexual, de modo a conferir evidência aos meios e aos procedimentos disponíveis para que servidores e colaboradores possam formalizar denúncia de prática de assédio.	CPEAMAS (1º e 2º Graus) e Ouvidoria,
FALTA DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIROS COM A POLÍTICA E COM O SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO	a) 4.1 À Comissão de Enfrentamento e Combate ao Assédio para que inclua na minuta a ser aprovada no âmbito do Processo SEI 000418-55.2023.6.01.8000 a previsão de integração da política de prevenção e combate ao assédio a todos os contratos de terceirização e estágio, conforme exigência art. 19 da Res. CNJ n. 351/2020, com a nova redação conferida pela Res. CNJ n. 581/2023. b) 4.2 Ao GASAOF para que providencie, via termo aditivo aos contratos de terceirização, a inclusão de cláusula que contenha previsão de observância das práticas de prevenção, combate e denúncia ao assédio e discriminação.	Comissão de Enfrentamento e Combate ao Assédio
INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS, QUE LEVE EM CONSIDERAÇÃO CARGOS, SETORES E ATIVIDADES MAIS SUSCETÍVEIS AO SOFRIMENTO/PRÁTICA DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO	5.1 Às CPEAMAS (1º e 2º Graus) para realizar o levantamento de riscos e impactos considerando cargos, setores e atividades mais suscetíveis ao sofrimento/prática de assédio e discriminação	CPEAMAS (1º e 2º Graus)
INEXISTÊNCIA DE PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS QUE ORIENTEM A UNIDADE DE SAÚDE A REALIZAR, DIANTE DO AUMENTO DE CASOS, POR EXEMPLO: DE ABSENTISMO E ROTATIVA DE SERVIDORES POR SETORES, COMUNICAÇÕES À GESTÃO NO SENTIDO DE ALERTA-LA ACERCA DA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO, ESPECIALMENTE ASSÉDIO.	À CPEAMAS (1º e 2º Graus), para incluir em norma protocolos que orientem e determinem a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação a utilizar os dados de gestão de pessoas, como por exemplo nível de absentismo, rotatividade de servidores em determinado setor, pesquisa de clima organizacional, para comunicar à Alta Administração sobre possível ocorrência de casos de assédio ou discriminação.	CPEAMAS (1º e 2º Graus)
INEXISTÊNCIA DE DIVULGAÇÃO AOS COLABORADORES DOS PROCEDIMENTOS QUE PODEM ADOTAR EM CASO OU SUSPEITA DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO (SOFRIMENTO OU TESTEMUNHADO) E DESCONHECIMENTO DO PRÓPRIO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.	Às CPEAMAS (1º e 2º Graus) para incluir na norma que será aprovada no âmbito do processo SEI 000418-55.2023.6.01.8000 , dispositivo que estabeleça a compatibilização dos contratos de terceirização e de combate da política de enfrentamento e combate ao assédio, que preveja, dentre outros, eventos de ambientação de novos colaboradores contendo abordagem acerca da temática.	CPEAMAS (1º e 2º Graus)
INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS (FLUXOS DE TRABALHO, NORMAS INTERNAS, ETC) DE CONCILIAÇÃO ENTRE OFENDIDO E OFENSOR, QUE POSSAM EVITAR, QUANDO COUBER, A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	À Comissão Permanente de Ética e Sindicância (CPES), para que, quando possível, adote práticas de mediação de conflito, visando a solução pacífica da contend	CPES
INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS FORMAIS PARA ADOÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DE MEDIAÇÃO ENTRE OFENDIDO E OFENSOR.	9.1 Às CPEAMAS (1º e 2º Graus), para que adotem medidas visando assegurar que a minuta do normativo que será aprovada no âmbito do Processo SEI 000418-55.2023.6.01.8000 contenha a previsão de adoção de medidas que operacionalizem a diretriz consignada no art. 4º, III, "c", da Res. CNJ nº 351/2020.	CPEAMAS (1º e 2º Graus)
FALTA DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E O TRATAMENTO DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO - COMISSÕES E PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO, COGEP, OUVIDORIA - (ART. 12 DA RES. CNJ N. 351/2020), CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 4º, X, E ANEXO I, DA CITADA NORMA DO CNJ	10.1 Às CPEAMAS (1º e 2º Graus), para adotar providências com vistas a incluir as capacitações exigidas pela Res. CNJ nº 351/2020 no Plano Anual de Capacitação.	CPEAMAS (1º e 2º Graus)

7. Monitoramento da Implementação das Recomendações

A atividade de monitoramento de recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria está prevista na Resolução CNJ nº 309/2020, tendo sido regulamentada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-ACRE Nº 78, DE 12 DEZEMBRO DE 2024.

Trata-se de atividade indispensável a conferir eficácia às auditorias realizadas, porquanto agregam valor à gestão mediante o aprimoramento dos processos e dos controles administrativos.

O detalhamento do monitoramento e recomendações de auditoria encontra-se no Painel BI (<https://powerbi.tre-ac.jus.br/paginabi/index.html?BI=auditoria>)

Procedimento SEI	Auditoria em monitoramento
0001336-30.2021.6.01.8000	Auditoria em Acessibilidade Digital, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
0002062-04.2021.6.01.8000	Auditoria nos processos de Diárias e Passagens
0000026-23.2020.6.01.8000	Auditoria Integrada no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com Enfoque na Gestão de Ativos
0002069-30.2020.6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020
0001377-31.2020.6.01.8000	Auditoria de Avaliação da Aderência dos Processos de Aquisição/contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRE-Acre às normas da Resolução CNJ nº 182/2013.
0002523-44.2019.6.01.8000	Auditoria do Plano Estratégico com Enfoque nos Indicadores Estratégicos
0000779-14.2015.6.24.8000	Avaliação dos controles internos
0001252-29.2021.6.01.8000	Auditoria das Contas Anuais relativas ao exercício de 2021
0001044-11.2022.6.01.8000	Auditoria Integrada em Segurança da Informação (TSE)
0002427-58.2021.6.01.8000	Auditoria de Gestão das Contratações vigentes em 2021
0001902-42.2022.6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022
0000174-29.2023.6.01.8000	Auditoria Integrada no processo de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral
0002974-64.2022.6.01.8000	Auditoria no Processo de Gestão de Pessoas
0002193-08.2023.6.01.8000	Auditoria sobre a Política contra Assédio e Discriminação no Poder Judiciário

8. ATOS DE REGISTRO, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECER - ADMISSÕES, CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

O art. 24, XII, da **Resolução TRE-Acre nº 1.808/2025**, qua aprovou o novo **Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal** atribuiu à Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAPTIC) a atribuição de emitir parecer no Sistema e-Pessoal do TCU nos processos de admissão, concessão de aposentadoria e pensões, encaminhando-os à aquela Corte de Contas, devendo, ainda, prestar informações sempre que solicitado.

8.1. ADMISSÃO DE PESSOAL

- **0001315-83.2023.6.01.8000** - Foram emitidos, no sistema do TCU e-Pessoal, pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão dos servidores empossado, Daniel Borges Minas, Adriana Carvalho de Oliveira, Carla Gomes Mendes Diniz e Rafael Rorison Moscoso Guedes.
- **0000584-53.2024.6.01.8000** – Foram emitidos pareceres acerca dos atos de admissão dos servidores Lais Estela Moreira Figueiredo, Roberval Santos Cavalcante Neto e Vinicius Coelho Araujo.

8.2. PARECERES EM PEDIDO DE PENSÃO CIVIL:

- **0002664-87.2024.6.01.8000** - Emissão de parecer sobre o pedido de concessão da pensão civil em razão do falecimento do servidor inativo Hélio Moreira da Costa.

8.4. DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE E SUPERIORES

- **Evento SEI 0738753** - Ofício 1.261/2024-TCU/AudPessoal - solicitou o encaminhamento ao TCU, pelo Sistema e-Pessoal, de informações sobre o ato de aposentadoria nº 114815/2022 do servidor aposentado Devanil Maria Luiz.
- **0002662-20.2024.6.01.8000** – Encaminhamento de indício de irregularidade no pagamento de auxílio alimentação

9. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Evento	Servidor (es)	Carga horária
12º Fórum Brasileiro de Atividades de Auditoria Interna Governamental, no período de 06/06/2024 a 07/06/2024 em Brasília-DF.	<ul style="list-style-type: none">Viviani Czarnecki MayorquimAltamiro Lima da SilvaPatrícia Tieme Imada	14 h
Webinário Linguagem Simples na Justiça Eleitoral do Acre	<ul style="list-style-type: none">Viviani Czarnecki MayorquimAltamiro Lima da SilvaPatrícia Tieme ImadaReniele Gomes Moreira	1h30
Conscientização em Segurança Cibernética - Parte 1	<ul style="list-style-type: none">Viviani Czarnecki MayorquimAltamiro Lima da SilvaPatrícia Tieme ImadaReniele Gomes MoreiraMarcus José Lima de Barros	2h38
Conscientização em Segurança Cibernética - Parte 2	<ul style="list-style-type: none">Viviani Czarnecki MayorquimAltamiro Lima da SilvaPatrícia Tieme ImadaReniele Gomes Moreira	5h
Workshop Atitudes Extraordinárias, realizado em 08/11/2024.	<ul style="list-style-type: none">Viviani Czarnecki MayorquimPatricia Tieme ImadaAltamiro Lima da SilvaReniele Gomes Moreira	4h
Oficina Prática de Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco (MR), Termo de Referência e Referência e Projetos Básico (TR/PB), de Acordo com a Nova Lei nº 14.133/2021 Atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022, 81/2022 e 65/2021, Decretos 10.947/22 e 11.246/22 e Sistema de Registro de Preços de Acordo com o Decreto nº 11.462/2045	<ul style="list-style-type: none">Altamiro Lima da SilvaPatrícia Tieme Imada	20h
Palestra Mudanças Ambientais Globais já chegaram. O Que Fazer?	<ul style="list-style-type: none">Reniele Gomes Moreira	2h
Palestra DESAFIOS E RESPONSABILIDADE NO COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	<ul style="list-style-type: none">Reniele Gomes Moreira	2h
Auditoria Interna do Poder Judiciário - CNJ	<ul style="list-style-type: none">Patricia Tieme Imada	70h
ARRECADANÇA, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2024	<ul style="list-style-type: none">Marcus José Lima de Barros	20h
Reciclar: Um importante desafio para a Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none">Marcus José Lima de Barros	2h
DESAFIOS E RESPONSABILIDADE NO COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	<ul style="list-style-type: none">Marcus José Lima de Barros	2h
Acessibilidade e Inclusão para Todos	<ul style="list-style-type: none">Marcus José Lima de Barros	4h

10. Conclusão

As atividades de auditoria interna realizadas em 2024 foram essenciais para avaliar a eficácia e a efetividade dos controles internos administrativos, bem como dos processos internos que são vetores e instrumentos para o alcance dos objetivos e das metas institucionais.

Não obstante, para cumprir seu objetivo, conforme estabelecido pelas normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é o de adicionar valor e contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos, mediante uma abordagem sistemática e estruturada que confira segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos estratégicos, é imperativo que as recomendações emitidas para a correção das distorções apontadas como achados de auditoria sejam efetivamente implementadas pelas unidades responsáveis.

Quanto isso, todavia, de acordo com os relatórios emitidos pela unidade auditoria interna, cujos dados podem ser visualizados no painel BI <https://powerbi.tre-ac.jus.br/paginabi/index.html?BI=auditoria>, constata-se a baixa adesão das unidades auditadas em implementar as medidas necessárias à implementação das recomendações, o que acaba por comprometer a efetividade das auditorias.

A recente aprovação da INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-ACRE Nº 78, DE 12 DEZEMBRO DE 2024, que *institui procedimentos para monitoramento das providências adotadas pelos titulares das unidades auditadas em relação às recomendações expedidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Acre*, estabeleceu parâmetros e critérios objetivos para conferir eficiência e eficácia à gestão do acompanhamento dos trabalhos de implementação das recomendações de auditoria pelas unidades responsáveis.

Não obstante a regulamentação trazida pela norma suso referida, torna-se indispensável o comprometimento e o patrocínio da alta gestão no sentido de garantir que as recomendações expedidas sejam efetivamente implementadas, de modo a assegurar a consecução do propósito das avaliações a cargo da unidade de auditoria interna, por meio de um sistema de controle interno forte e eficaz, que garanta a conformidade com as normas internas e externas, a gestão de riscos e a melhoria contínua dos processos internos.

Considerações finais

A auditoria interna é um processo contínuo e fundamental para a gestão eficaz do Tribunal. A auditoria interna desempenha um papel estratégico na governança, fornecendo uma avaliação independente e objetiva das operações da instituição e promovendo a melhoria contínua da gestão do Tribunal.

Patricia Tieme Imada
Coordenadora de COAUDI

Altamiro Lima da Silva
Chefe da SEGLOF

Marcus José Lima de Barros
Assistente da SEGLOF

Viviani Czarneck Mayorquim
Chefe da SEAPTIC

Reniele Gomes Moreira
Servidor lotado na SEAPTIC



Número: **0600033-31.2025.6.01.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente**

Última distribuição : **08/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - Relatório de Gestão Anual - Atividades da Auditoria Interna - RAIN (COAUDI) - Exercício 2024**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Presidência do Tribunal (INTERESSADA)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral do Acre (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4675644	25/06/2025 19:10	Acórdão	Acórdão



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ACÓRDÃO N. 7.208/2025

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600033-31.2025.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Matéria Administrativa - Relatório de Gestão Anual - Atividades da Auditoria Interna - RAINT (COAUDI) - Exercício 2024.

RAIN T - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - EXERCÍCIO 2024 - ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - ARTS. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 308/2020 E ARTS. 7º E 8º DA RESOLUÇÃO TRE/AC N. 1.782/2023 - RELATÓRIO APROVADO.

Aprova o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN T, da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, relativo ao exercício de 2024 – RAIN T-2024.

A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN T), referente ao exercício 2024, nos termos do voto do relator.



Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente e Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, cujo teor informa todas as atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício 2024.

O Relatório foi elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI, constante do ID 4661809, apresenta uma visão geral das atividades de auditoria interna realizadas em 2024, abrangendo os principais aspectos relacionados com a avaliação da conformidade com o marco regulatório aplicável aos processos submetidos à avaliação, bem como com a eficácia dos controles internos e a gestão de riscos.

O documento destaca os principais achados, as recomendações e os planos de ação, com vistas a proporcionar segurança razoável quanto ao atingimento dos objetivos e metas institucionais.

Em seguida, determinei o encaminhamento do feito à Secretaria Judiciária, para autuação no PJe e posterior distribuição a esta Presidência, com a finalidade de submeter o Relatório à apreciação do Plenário deste Tribunal.

Considerando a natureza *interna corporis* da matéria tratada, deixei de encaminhar os autos ao Ministério Público Eleitoral, facultando, contudo, ao ilustre Membro do Parquet manifestar-se em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

O presente feito trata do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINT, contendo o relato das atividades executadas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício de 2024.

Nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 308/2020, compete à unidade de auditoria interna reportar-se funcionalmente ao órgão colegiado competente do tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, e administrativamente ao Presidente do Tribunal:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante



apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

E ainda de acordo com o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020, o reporte da unidade de auditoria interna tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade:

Além disso, conforme o disposto no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, da mesma Resolução, o reporte tem por objetivo informar sobre a atuação da unidade, devendo consignar, no respectivo relatório, ao menos:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

Cumprir destacar que o relatório anual deve ser encaminhado, por intermédio do Presidente, ao órgão colegiado competente, até o final do mês de julho de cada ano, devendo ser autuado e distribuído para deliberação, com posterior divulgação na página eletrônica do Tribunal, conforme



previsto na referida Resolução.

O relatório apresentado pela COAUDI encontra-se em conformidade com as determinações da Resolução CNJ nº 308/2020, a qual organiza as atividades de auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário e institui a Comissão Permanente de Auditoria.

Além disso, observa-se o atendimento às disposições da Resolução TRE/AC nº 1.782/2023, que institui o Estatuto de Auditoria Interna deste Tribunal, dispondo:

Art. 7º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Pleno do Tribunal, mediante a apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Art. 8º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

[...]

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do Tribunal até o final do mês de julho de cada ano;

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Pleno do Tribunal.

Importante consignar que esta Presidência, diante das auditorias concluídas, procedeu ao encaminhamento dos procedimentos indicados no Relatório para avaliação e atendimento das recomendações sugeridas pela COAUDI, conforme disposto no art. 55 e 56 da Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário.

Diante de tais considerações, voto pela aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN, cujo teor informa todas as atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna durante o exercício 2024 (ID 4661809).

É como voto, submetendo este entendimento à apreciação de Vossas Excelências.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente e Relator

EXTRATO DA ATA



Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600033-31.2025.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Matéria Administrativa - Relatório de Gestão Anual - Atividades da Auditoria Interna - RAIN (COAUDI) - Exercício 2024.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN), referente ao exercício 2024, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram a Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, o Juiz **Hilário Melo Jr.**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, a Juíza **Luzia Farias** e a Juíza **Kelley Oliveira**. Presente o Dr. **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 25 DE JUNHO DE 2025.



Este documento foi gerado pelo usuário 597.***.***-53 em 04/07/2025 17:33:05

Número do documento: 2506251910550440000004445602

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2506251910550440000004445602>

Assinado eletronicamente por: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO - 25/06/2025 19:10:57